

TC 021.897/2013-1

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Condado - PB

Responsável: Antônia Linhares Fernandes (146.524.124-87); Edvan Pereira de Oliveira Júnior (033.599.704-03); Francisco Caninde da Silva Dantas (040.994.684-29); José Altemir Dantas (045.013.184-06); José Roberto Marcelino Pereira (568.300.504-30); Saulo José de Lima (078.530.504-10); SJL Construções e Serviços Ltda. (04.966.148/0001-36)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde

Advogados: Não há.

Interessado em sustentação oral: Não há.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto dos Ofícios 1311/2016-TCU/SECEX-PB (peça 69; AR à peça 77), 1308/2016-TCU/SECEX-PB (peça 66; AR à peça 81), 1309/2016-TCU/SECEX-PB (peça 67, AR à peça 82), 1313/2016-TCU/SECEX-PB (peça 72, AR à peça 76) e do Edital 0064/2017-TCU/SECEX-PB (peça 104; publicação no DOU à peça 105), sem que os responsáveis tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 2.056/2016 – TCU – Plenário, da relatoria do Ministro José Múcio Monteiro (peça 54), que manteve a irregularidade das contas, bem como a declaração de inabilitação e inidoneidade;
4. Considerando que, nos termos do §3º do art. 38 da Instrução Normativa SLTI/MP 2/2010, o Tribunal é competente para realizar o registro de declaração de inidoneidade de licitante diretamente no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, e que, nos termos do Memorando-Circular nº 46/2014-Segecex, tal providência deverá ser adotada pelo Scbex;
5. Considerando que a empresa S.J.L. Construções e Serviços Ltda. – EPP foi declarada inidônea e que os Srs. Edvan Pereira de Oliveira Júnior, Saulo José de Lima, José Roberto Marcelino Pereira, José Altemir Dantas, Francisco Canindé da Silva Dantas e Sra. Antônia Linhares Fernandes foram declarados inabilitados, mas tiveram suas contas julgadas irregulares, não é necessário informar ao scbex@tcu.gov.br as respectivas datas de trânsito em julgado, para fins de inclusão no Sistema de Inidôneos e Inabilitados, conforme Memorando-Circular 8/2011-Adsup, devendo, no entanto, informar ao Ministério do Planejamento apenas em relação aos responsáveis declarados inabilitados (subitem 9.4), nos termos do Memorando-Circular 53/2012-Segecex;
6. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.3 da mencionada deliberação;

7. Proceda-se ao competente registro no Sistema Cadirreg (Código 03.0 - Trânsito em julgado), com relação aos seguintes responsáveis:

Tabela 1 – Responsáveis a serem registrados no CADIRREG

Ofício/ Edital	Peça	Responsável	AR/ Publicação no DOU (peça)
Ofício 1311/2016	69	José Altemir Dantas	77
Ofício 1308/2016	66	Antônia Linhares Fernandes	81
Ofício 1309/2016	67	Edvan Pereira de Oliveira Júnior	82
Ofício 1313/2016	72	Saulo José de Lima	76
Edital 0064/2017	104	José Roberto Marcelino Pereira	105
Edital 0064/2017	104	Francisco Canindé da Silva Dantas	105
Edital 0064/2017	104	SJL Construções e Serviços Ltda.	105

8. Ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos relacionados aos seguintes responsáveis:

Tabela 2 – Responsáveis que deverão ter o trânsito em julgado atestado

Ofício/ Edital	Peça	Responsável	AR/ Publicação no DOU (peça)
Ofício 1311/2016	69	José Altemir Dantas	77
Ofício 1308/2016	66	Antônia Linhares Fernandes	81
Ofício 1309/2016	67	Edvan Pereira de Oliveira Júnior	82
Ofício 1313/2016	72	Saulo José de Lima	76
Edital 0064/2017	104	José Roberto Marcelino Pereira	105
Edital 0064/2017	104	Francisco Canindé da Silva Dantas	105
Edital 0064/2017	104	SJL Construções e Serviços Ltda.	105

9. Em seguida, expeçam-se as devidas comunicações:

- à Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), órgão repassador dos recursos;
- à Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com informação da data do trânsito em julgado da sanção de declaração de inabilitação para Antônia Linhares Fernandes (CPF 146.524.124-87), Edvan Pereira de Oliveira Júnior (CPF 033.599.704-03), Saulo José de Lima (CPF 078.530.504-10), José Roberto Marcelino Pereira (CPF 568.300.504-30), José Altemir Dantas (CPF 045.013.184-06) e Francisco Canindé da Silva Dantas (CPF 040.994.684-29) (subitem 9.4);
- à Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão da Secretaria Federal de Controle; e
- ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.

10. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:

- formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva; e
- aguardar o retorno do processo de CBEX acima referido para fins de expedição de comunicação à Fundação Nacional da Saúde (FUNASA), órgão repassador dos

recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 126/2013), para inclusão dos nomes dos responsáveis no Cadin, em virtude do não recolhimento da débito.

- c) dispensar a comunicação de inclusão dos responsáveis no Cadin com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

Secex-PB - Assessoria, 18 de setembro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]

JULIANA SANTA CRUZ DE SOUZA
Assessora em Substituição